



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Contrato que entre si celebram a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO e a empresa PELISERV EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ODONTO-MÉDICOS EIRELI - EPP

Processo Digital nº 497/2020

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (01/12/2021), no Palácio 9 de Julho, situado na Av. Pedro Álvares Cabral, n.º 201, Ibirapuera, São Paulo/SP, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.952.259/0001-85, neste ato representada por seu Secretário Geral de Administração, Sr. Júlio César Forte Ramos, e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA** a empresa **PELISERV EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ODONTO-MÉDICOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 09.172.931/0001-41, com inscrição estadual n.º 149.878.784.113, inscrição municipal n.º 3.693.283-3, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 35.602.950.090, neste ato representada por seu Titular, Sr. Marcelo Pelisser, portador do RG n.º 20.197.594-4, CPF n.º 285.019.288-01, representante legal da adjudicatária do objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º 27/2021, de que trata o Processo Digital n.º 497/2020, homologado e autorizado pela Secretaria Geral de Administração conforme publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 24/11/2021, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam a Lei federal n.º 10.520/2002, o Regulamento do Pregão Eletrônico, o Ato da Mesa n.º 04/2000, e, subsidiariamente, a Lei federal n.º 8.666/1993, a Lei estadual n.º 6.544/1989 e o Regulamento do Pregão Presencial, obedecidas ainda as disposições contidas no Edital e seus Anexos, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º 27 de 2021, de que trata o Processo Digital n.º 497/2020, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto **a manutenção de caráter preventivo e assistênciatécnica corretiva de equipamentos odontológicos, pelo regime de empreitada por preço global (item 1) e empreitada por preço unitário (item2)**, tudo em conformidade com as descrições e especificações contidas no

Processo Digital nº 497/2020



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Memorial Descritivo / Projeto Básico, bem como com as demais disposições do respectivo edital, da Proposta Comercial datada de 27/10/2021 e da Ata da Quadragésima Sétima Reunião Ordinária do Pregoeiro e Equipe de Apoio Técnico ocorrida entre os dias 22/10/2021 e 03/11/2021, aos quais se vincula o presente instrumento contratual, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

I - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório, especialmente aquelas definidas no Memorial Descritivo / Projeto Básico;

II - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

III - conduzir a execução do objeto de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas nos documentos contratuais.

IV - indicar como responsável pela execução do objeto o Sr. Marcelo Pelisser, portador da carteira de identidade RG nº 20.197.594-4, que fica autorizado a representar a **CONTRATADA**, perante a **CONTRATANTE** e a Fiscalização desta, em tudo o que disser respeito àquela. A substituição do referido profissional somente poderá ser feita por outro de igual qualificação, notificando-se, previamente, a **CONTRATANTE**;

V - arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

VI - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VII - responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados;

VIII - ensejar, por todos os meios a seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização da **CONTRATANTE**, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem feitas.

IX - manter os preços dos bens e/ou dos serviços contratados, não sendo motivo para repactuação as meras flutuações de mercado, sazonais ou decorrentes de movimentações naturais da economia, ou seja, que não sejam oriundas de situações imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, situações que configuram álea econômica extraordinária;

X - observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de serviços e/ou fornecimento de bens que correrão sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outrasfixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

I - assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

II - fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;

III - permitir à **CONTRATADA** o livre acesso às dependências relacionadas a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo para execução do objeto do presente contrato, constante da Cláusula Primeira será de 30 (trinta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, com início em 02/12/2021 e término em 01/06/2024, podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei federal nº 8.666/1993.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

§1º - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Atendimento de Saúde ao Servidor da “ALESP”, por meio de uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros o qual anotarà em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

§2º - O objeto desta licitação será recebido por meio da comissão de que trata o parágrafo anterior, da seguinte forma:

I - Com a lavratura de Atestado de Execução de Serviço MENSAL, em até 03 (três) dias, verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Memorial Descritivo / Projeto Básico e da Proposta Comercial;

II - Com a lavratura de Termo de Recebimento Provisório, em até 03 (três) dias, após a lavratura do último Atestado de Execução de Serviço, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes do Memorial Descritivo / Projeto Básico e da Proposta Comercial;

III - Com a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, em até 03 (três) dias, decorrido o prazo de observação, fixado em 30 (trinta) dias, contado a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que persista a qualidade dos bens entregues / serviços executados e sua conformidade com as exigências do Edital e desta Ordem de Execução de Serviço, especialmente as contidas no Memorial Descritivo / Projeto Básico e na Proposta Comercial.

§3º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**.

§4º - A continuidade da execução do objeto, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, ficará condicionada à existência de dotação(ões) própria(s) para a(s) referida(s) despesa(s) no orçamento da **CONTRATANTE** e no Plano Plurianual correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65 da Lei federal nº 8.666/1993.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da Proposta Comercial datada de 27/10/2021 e da Ata da Quadragésima Sétima Reunião Ordinária do Pregoeiro e Equipe de Apoio Técnico ocorrida entre os dias 22/10/2021 a 03/11/2021 é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), correndo por conta do Elemento de Despesa 33903980 – Conservação e Manutenção de Bens Móveis e Equipamentos.

§1º - A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em 10 (dez) dias úteis, contados da lavratura do Atestado de Execução de Serviço, que deverá ser apresentado acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União, da certidão de regularidade em face do FGTS e da certidão de regularidade em face de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas, se necessário for, sem qualquer correção monetária.

§2º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser entregues na Divisão de Atendimento da Saúde ao Servidor da “ALESP”, localizada na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 201, 3º andar, do “Palácio 9 de Julho”, telefone 3886- 6510.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** exhibe, neste ato:

I - as certidões de regularidade relativas à Seguridade Social (certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União, abrangendo as contribuições para com o Sistema de Seguridade Social), ao FGTS (CRF) e a débitos trabalhistas (CNDT);

II - a prova da inexistência de registro no “Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”;

III - a comprovação, se for o caso, do atendimento à Resolução nº 122/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP (garantia estendida).

IV - certidão obtida junto ao site “e-Sanções” do Governo do Estado de São Paulo;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

V - certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do portal da transparência do governo federal; e

VI - certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, poderá a **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Regulamento do Pregão Eletrônico e no Ato da Mesa nº 04/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei federal 8.666/1993, e na Lei estadual nº 6.544/1989, no que não conflitar com a lei federal, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento do Pregão Eletrônico e no Ato da Mesa nº 04/2000.

§1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei federal 8.666/1993, pela **CONTRATADA**, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Ato nº 04/2000, da Mesa, exceto, na hipótese de associação da **CONTRATADA** com outrem, fusão, cisão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, **desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.**

§2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8666/1993, sem culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei federal nº 8666/1993, não constitui motivo para rescisão contratual, nem tampouco indenização à **CONTRATADA**, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei federal nº 8.666/1993, acrescentado pela Lei federal nº 9.648/1998.

§4º - À **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1º e 2º do mesmo diploma legal, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

A **CONTRATADA** é responsável pela execução direta do objeto deste Contrato e responderá pelos danos que causar à **CONTRATANTE** e, com exclusividade, pelos que ocasionar a terceiros em decorrência da execução ora assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INDENIZAÇÕES

Os valores devidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, em decorrência da aplicação de penalidades ou a título de indenização, serão abatidos do primeiro pagamento que lhe for devido, e, se não for suficiente, debitará de outros subsequentes, ou cobrados judicialmente, sem prejuízo da incidência de penalidades por inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA NÃO PODERÁ** subcontratar o objeto deste contrato, conforme definido no Memorial Descritivo/ Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei federal nº 10.520/2002, pelo Ato da Mesa n.º 04/2000, e, subsidiariamente, pela Lei federal n.º 8.666/1993, pela Lei estadual n.º 6.544/1989, sendo regulada ainda por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DOS BENS E/OU SERVIÇOS

O prazo de garantia dos bens e/ou serviços é de 90 (noventa) dias, contados a partir da lavratura do Atestado de Execução de Serviço, nos termos da Proposta Comercial datada de 27/10/2021, observado o prazo mínimo constante no Memorial Descritivo / Projeto Básico, sendo que, se o caso, imediatamente após a “garantia de fábrica” passa a vigorar a extensão da garantia original, realizada nas mesmas bases e condições da garantia de fábrica, observadas as normas da Resolução nº 122/2005, do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, e demais disposições legais regulamentares em vigor. Sendo constatados vícios e/ou defeitos que tornem inadequado seu consumo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Regulamento do Pregão Eletrônico e no Ato nº 04/2000, da Mesa da ALESP, poderá a **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA**, alternativamente, e à sua escolha, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da solicitação, o seguinte:

I - a substituição dos bens e/ou a reexecução dos serviços, observando-se, para tanto, as mesmas especificações do Memorial Descritivo / Projeto Básico e da Proposta Comercial;

II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, se for o caso, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III - o abatimento proporcional do preço.

Parágrafo único - Em se tratando de extensão de garantia original, deverá ser apresentado documento que comprove o atendimento à Resolução nº 122/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, quando da celebração do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os serviços objeto do presente ajuste poderão ter seus valores reajustados proporcionalmente à variação do IPC da FIPE, ou, na falta deste, pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta de ambos, por índice do Governo que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, obedecendo-se aos critérios e periodicidade dispostos na legislação federal em vigor disciplinadora da matéria, desde que manifestado o interesse do contratado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de cada ocorrência.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de 30 (trinta) meses, nos termos do disposto na Cláusula Quarta do presente contrato, acrescido dos prazos compreendidos até o Recebimento Definitivo do objeto e do prazo de validade / garantia dos bens e/ou serviços.

Parágrafo único - A continuidade da execução do objeto deste contrato, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, ficará condicionada à existência de dotação(ões) própria(s) para a(s) referida(s) despesa(s) no orçamento da **CONTRATANTE** e no Plano Plurianual correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, Sra. Cristiane Santiago Batista e Sr. William Portik de Assis. Eu, Mariana Francisca Lima, Técnica Legislativa, lavrei o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, o que foi conferido por Renato de Sá Jorge, Gestor da Coordenadoria de Contratações e Rubem Aloysio Monteiro Moreira Neto, Chefe de Gabinete da Secretaria Geral de Administração.

JÚLIO CÉSAR FORTE RAMOS

CONTRATANTE

MARCELO PELISSER

CONTRATADA

**MARCELO
PELISSER:28
501928801**

Assinado de forma digital por MARCELO PELISSER:28501928801
Dados: 2021.12.02 15:19:08 -03'00'

TESTEMUNHAS

CRISTIANE SANTIAGO BATISTA

WILLIAM PORTIK DE ASSIS

Processo Digital nº 497/2020



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ N°: 59.952.259/0001-85

CONTRATADA: PELISERV EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ODONTO-MÉDICOS
EIRELI – EPP

CNPJ N°: 09.172.931/0001-41

CONTRATO DIGITAL N°: 497/2020

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2021

VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses

OBJETO: Contratação de empresa especializada na manutenção de caráter preventivo e assistência técnica corretiva de equipamentos odontológicos

VALOR: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Paulo, 01 de dezembro de 2021.

JÚLIO CÉSAR FORTE RAMOS
CONTRATANTE



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

Eu, Marcelo Pelisser, representante legal da empresa **PELISERV EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ODONTO-MÉDICOS EIRELI – EPP**, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 27/2021, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, **DECLARO** expressamente que:

- a) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua contratação pelo Poder Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) não se enquadra nas situações previstas pelo “caput” e incisos do artigo 9º da Lei federal nº 8.666/1993, tendo ciência da vedação à participação do autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; da empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; do servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- c) estamos cientes da necessidade de manutenção dos preços durante todo o período de vigência do contrato ou do instrumento equivalente, não sendo motivo para repactuação as meras flutuações de mercado, sazonais ou decorrentes de movimentações naturais da economia, ou seja, que não sejam oriundas de situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, situações que configuram álea econômica extraordinária;
- d) estamos cientes de que o reajuste, quando aplicável, não será automático e dependerá da prévia manifestação de interesse, pelo **CONTRATADO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de cada ocorrência.

São Paulo, 01 de dezembro de 2021.

MARCELO PELISSER

**MARCELO
PELISSER:2
850192880
1**

Assinado de forma digital por MARCELO PELISSER:28501928801
Dados: 2021.12.02 15:19:54 -03'00'



Assinado por : JULIO CESAR FORTE RAMOS:35828327836

Data assinatura :06/12/2021 09:50:44